

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024, PROCESSO Nº 086/2024 DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA

**Senhor(a) Pregoeiro(a)**

A **CONSTRUTORA POSSAMSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaleia, nº 212, Galpão, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-382, por intermédio do seu representante legal o Sr. Kean Renan Possamai, portador da Carteira de Identidade sob nº 4.930.154-3 e do CPF sob nº 056.001.049-44, vem respeitosamente, com fulcro na Lei 14.133/2021 c/c item 04 e seus subitens, do instrumento convocatório, do certame em epígrafe, oferecer **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, pelas razões a seguir declinadas:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, conforme prevê no item 04 do edital do referido Pregão, o qual nos informa que deverá “impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”, ou seja, o direito de impugnar os termos do edital de licitação é até dia 05/11/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) úteis anteriores a data fixada da abertura da sessão pública, que será em 05/11/2024.

### **II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO PARA GINÁSIOS, QUADRAS E ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA**

DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos que são parte integrante do Edital e seus anexos, sendo esta licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

### **III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Impugnante, antes de qualquer acontecimento, esclarece que a presente impugnação é apresentada não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei de Licitações, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público, que, no presente caso, consolida-se no interesse do Município de Galvão.

Isso porque, vislumbram-se que as condições edilícias podem efetivamente elidir o princípio da competitividade e restringir o caráter competitivo da licitação, ferindo de o princípio da igualdade e inexecutabilidade dos valores previstos no edital.

Conforme será ilustrado, os fundamentos jurídicos que norteiam a presente peça são fonte de valia universal. Como sabido, as normas constitucionais e infraconstitucionais, além das normas do Tribunal de Contas da União possuem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, pois trata-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a alteração da redação do item a seguir

### **IV – DAS RAZÕES PELA IMPUGNAÇÃO**

Após análise perfunctória do Edital Licitatório em epígrafe, verifica-se a existência de exigência desprovida de amparo legal, o qual beneficia determinadas proponentes e, conseqüentemente, impedem e frustram o caráter competitivo da licitação, que é o caso da solicitação de espessura de 15mm, a saber:

ANEXO VII – Termo de Referência, item 1.2 e seguintes, prevê:

**PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR**

Material: Polipropileno (PP) Copolímero de alto impacto

**Dimensões: 250 x 250 x 15 mm**

Garantia: 10 anos

10 travas macho + 10 travas fêmea

Trava antifurto e/ou fixação

Superfície antirreflexo

Com aditivo de proteção aos raios ultra violetas

Resistência à umidade: 100% (não forma limo)

Alta resistência mecânica

Alta absorção de impacto

Baixa absorção de calor

Baixa amplitude dimensional

Drenante

Cores a definir pelo Município no momento da solicitação

Ocorre que, ao exigir que a licitante apresente espessura de 15mm, o órgão público pode estar prejudicando a competitividade da licitação, uma vez que os concorrentes podem interpretar direcionamento e restrição de competitividade, comprometendo a igualdade de condições para participação.

Dessa forma ao exigir essa quantidade estipulada na medida da placa modular, sugere que o processo licitatório está restringindo a competitividade, tendo em vista, que caso venha apresentar espessura inferior a 15mm, não atenderia a tal exigência.

Sob esse prisma, a descrição técnica do produto, quanto espessura não é justificável, considerando que a outros fabricantes que produzem o produto com qualidade igual ou superior a definida no Edital não atendem ao descritivo solicitado, causando afronta a competitividade, direcionando para apenas uma marca.

A respeito desse tema, o artigo 11, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, discorre:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ainda sobre este assunto:

Art. 67º A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Assim, pode ser verificado que não há qualquer justificativa plausível no instrumento convocatório para solicitar essa espessura da placa modular, pois outros fornecedores atendem perfeitamente a função exigida pelo edital, inclusive no quesito de desempenho esportivo.

Á vista disso, caso o edital venha a alterar a espessura exigida, para determinar medidas de no mínimo 250x250x12mm, permitir-se-ia que várias empresas participassem do certame, **ampliando a competição e não a restringiria.**

Tal alteração não trará qualquer prejuízo em qualidade e durabilidade para os seus usuários, aliás, conforme demonstrado, ampliará a competição e ainda levará durabilidade e segurança.

Ademais, ao licitar conforme o formato atual pode **favorecer o direcionamento do fornecimento a uma única empresa**, que acaba sendo a única capaz de atender às exigências estabelecidas no edital. No entanto, ao analisarmos os processos licitatórios mencionados abaixo, percebemos que é possível **ampliar a concorrência e a competitividade**, sem comprometer a qualidade e a durabilidade do produto. Isso não

apenas estimularia um ambiente mais justo e competitivo, mas também poderia resultar em melhores condições e preços para a administração pública e para a sociedade. **(grifo nosso)**

**Sistema de piso modular esportivo indoor:** Complemento para o fechamento das demais laterais e fundos do espaço da quadra com piso modular esportivo *indoor*, em uma área de 121 m<sup>2</sup>. As placas do piso modular serão instaladas em um espaço de 121 m<sup>2</sup> e deverão apresentar as seguintes medidas: 25 cm de comprimento, 25 cm de largura e 1,2 cm de espessura; deverão apresentar encaixes em todas as laterais, sendo 10 "machos" e 10 "fêmeas" em cada placa, a serem instalados no seguinte espaço:

No mesmo rumo, coleciona-se o detalhamento dos itens referente ao processo licitatório de nº 112/2024 do Município de Concórdia, a qual passo a pormenorizar:

- Piso modular esportivo indoor;
- Dimensões: 25cm x 25cm x 1,2cm
- 42 pinos de amortecimento por peça,
- Rampa de acabamento;
- Cantoneiras;
- Demarcação de modalidades esportivas,
- Instalação e montagem do sistema,

Para arrematar, seguimos com as especificações solicitadas no Pregão Eletrônico 013/2024 do Município de Toledo/PR, o qual discorre:

Nome do produto/serviço	Qt
Fornecimento e instalação de sistema de piso modular esportivo, indoor : Ginásio Esportivo Euzébio Garcia. DO PISO INDOOR: Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência; Dimensões: 250mm x 250mm x 12mm - 1mm de desvio para mais ou menos 42 pinos de amortecimento por peça; Rampa de acabamento; Cantoneiras; O piso deverá ter um alojamento específico para parafuso na peça, permitindo a fixação do mesmo. Encaixes: 10 travas macho + 10 travas fêmea; Garantia: 10 anos; Aditivos de proteção: UV Superfície Antirreflexo; Resistência à umidade: 100%; Retorno de bola: 100% comparado ao concreto; Alta resistência mecânica; Alta absorção de impacto; Baixa absorção de calor; Baixa amplitude dimensional; Resistente a umidade, não forma limo; Aditivo Antiestática, não causa descarga por acúmulo de energia estática; Alto coeficiente de atrito (antiderrapante inclusivo molhado); Piso atóxico. Incluso: Linhas demarcatórias de modalidades (futsal, basquete, vôlei e handebol), mão de obra de instalação, fretes e demais encargos. As cores da quadra e as demarcações serão combinados com o vencedor após o processo licitatório. OBSERVAÇÃO: A quadra modular é instalada sobre a base atual (piso atual da quadra), porém possui a necessidade de espaçamento das paredes para o trabalho do material de maneira correta. Por esse motivo, as dimensões da quadra modular quando possuem layout em paredes nas extremidades são executadas com uma pequena diferença de 7cm a 10cm das extremidades atuais da quadra existente. Este modo de execução é obrigatório para o andamento correto do desempenho da quadra, evitando patologias nas placas ao sofrerem a dilatação natural climática.	1,0

Nestes processos informados acima, sugere que o processo licitatório está ampliando a competitividade, devido a exigência de espessura 12mm.

Ou seja, está flagrantemente descumprindo-se o que está preceituado no alínea “a”, inciso I do artigo 9º da Lei 14.133. O intuito da norma, como já amplamente exposto, é ampliar a concorrência e possibilitar que a Administração se beneficie com uma oferta maior de preços, o que, por consequência acarreta um menor valor de aquisição dos objetos licitados.

O presente tema objeto da impugnação em tela é para demonstrar que não se trata de requisito indispensável, o Edital de Licitação tem a obrigatoriedade de exigir a capacitação técnica operacional e profissional para que seja assegurado a igualdade de todos os concorrentes, logo é incoerente tal exigência, tanto é verdade que encontra-se amparo no Art. 37, inciso XXI da CF/88, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Cita-se ainda, o mestre Marçal Justen Filho, “a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.”

Deste modo, restringir a participação dos licitantes desta licitação apenas àquele(s) que possua(m) a espessura de 15mm, conforme descrito no ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA invariavelmente ferirá os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

Portanto, sugerimos que o Município de Galvão/SC revise sua exigência, modifica a especificação de 250x250x15mm, para pelo menos 250x250x12mm, a fim de assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade.

#### **V- DOS PEDIDOS**

A Impugnante eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade, da Igualdade de condições de participação e o da Isonomia.

Diante do exposto acima, requer:

- a. Excluir a exigência de 250x250x15mm, para medida de no mínimo 250x250x12mm, o qual é o normalmente utilizado pelo mercado.

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com base nas premissas fáticas apresentadas, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, a republicação do Edital Licitatório,

inserindo as alterações aqui pleiteadas, e retirada dos itens ilegais.

Termos em que,  
Pede-se diferimento.

Palhoça/SC, 05 de novembro de 2024.

---

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA  
CNPJ: 05.725.151/0001-20  
**Kean Renan Possamai**  
RG: 4.930.154 SSC/SC  
Sócio / Representante Legal

CONSTRUTORA  
POSSAMAI